



CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 004/2016

PROCESSO Nº 017319/2016

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016

Pelo presente instrumento particular de contrato que entre si celebram, de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Milton Mota, nº 741, Centro, Ecoporanga/ES, inscrita no CNPJ nº **27.471.911/0001-53**, neste ato representada por seu presidente, senhor: **SEBASTIAO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 388.650/ES e do CPF nº 559.255.887-20, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **Empresa Ferreira Conservação e Limpeza Ltda EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 10.412.235/0001-44, sediada a Rua Caetano Cavatti, nº 61, Sala 101, Santa Rita – São Gabriel da Palha/ES neste ato representada por seu representante legal Sra. **ARIANI ALVES**, brasileira, casada, residente na cidade de Nova Venécia/ES, portadora do CPF nº **090.054.197-09** e Carteira de Identidade nº **1.719.699 SSP/ES**, denominado doravante **CONTRATADA**, decorrente de Procedimento Licitatório – TOMADA DE PREÇOS nº 001/16 e Anexos, e Proposta da CONTRATADA os quais são partes integrantes do Procedimento Administrativo nº 017319/2016, regidos com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações e pela Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar nº 145/14, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

O presente termo contratual tem por objeto a contratação de Empresa especializada para a prestação de Serviços de Copa, Limpeza, Asseio e Conservação Predial das dependências da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, sob o regime de execução indireta.

Parágrafo único – A descrição detalhada do objeto faz parte integrante do “Memorial Descritivo” que consta do Anexo I do Procedimento Licitatório Tomada de Preços nº 001/16.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados quanto ao objeto deste contrato, em moeda corrente nacional, a importância mensal de R\$ 11.246,08 (Onze Mil, Duzentos e Quarenta e Seis Reais e Oito Centavos), perfazendo um valor global de R\$ 94.092,20 (Noventa e Quatro Mil, Noventa e Dois Reais e Vinte Centavos).

- No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas ou indiretas, ficando certo de que à CONTRATANTE, nenhum outro ônus caberá, além do pagamento estipulado acima.

A CONTRATANTE efetuará o pagamento mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica acompanhada com a documentação solicitada na Condição “Documentos para Fiscalização e Controle” do Termo de Memorial Descritivo – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente: 33903400000 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos Terceirização – Ficha 09.



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato passará a vigor a partir da data da sua assinatura até o dia 31/12/2016.

Parágrafo Único – A CONTRATADA cumprirá o Contrato observando o prazo, e, se necessário, a critério da CONTRATANTE, o contrato poderá ser prorrogado em conformidade com o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

Nos termos da lei compete, como prerrogativa unilateral, à CONTRATANTE, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) fiscalizar-lhe a execução; e
- b) aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

CLAUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Qualquer modificação na estrutura da CONTRATADA, tais como a transformação, fusão, cisão ou incorporação, somente motivará a rescisão do contrato quando lhe prejudicar a execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO

Fica o Contratado obrigado a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preços nº 001/16 e anexos.

CLAUSULA OITAVA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

O início da execução do serviço terceirizado ora contratado será no primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do presente termo de contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



Os serviços ora contratados serão prestados na sede da Câmara Municipal de Ecoporanga, na Av. Milton Motta, 741, Centro – Ecoporanga/ES, em todas as dependências daquele local.

Qualquer alteração nos prazos estipulados no presente termo de contrato dependerá de prévia aprovação por escrito da CONTRATANTE.

Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Termo de Contrato somente serão justificados, e não serão considerados como inadimplemento contratual, se provocados por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à CONTRATADA e devidamente aceitos pela CONTRATANTE.

CLAUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, o objeto será acompanhado e fiscalizado pela Coordenadora Administrativa da Câmara Municipal.

Parágrafo Primeiro – Deverá ser anotado em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do objeto deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas observados.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução do contrato, desde que aceitos pela CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO/REAJUSTE DO CONTRATO

O presente contrato, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, poderá ser reajustado, na hipótese prevista no art. 65 da Lei 8.666/93, diante da apresentação de requerimento da Contratada por escrito e circunstanciado das condições, faça a prova escrita da alteração dos preços, demonstrando, com documentos hábeis, que essa circunstância é capaz de impedir o adimplemento contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de acordo com a proposta apresentada no Procedimento Administrativo nº 017319/2016 – Tomada de Preços nº 001/2016 e demais anexos independentemente de transcrição.

Atentará, principalmente, a CONTRATADA, no que forem aplicadas, às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a sub empreitada, subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente ajuste, arcando também, a responsável, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

A CONTRATADA sem prejuízo de sua responsabilidade comunicará por escrito à CONTRATANTE qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na prestação dos serviços que possam comprometer a sua qualidade.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

A responsabilidade em caso de danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros em virtude da execução dos serviços, compete exclusivamente à CONTRATADA.

Cabe à CONTRATADA exercer a fiscalização dos serviços de seu empregado, cobrindo, prontamente, eventuais faltas.

A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento dos locais, das condições em que serão executados os serviços, bem como dos processos e



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



normas para sua execução, comprometendo-se a alocar os meios e equipamentos necessários.

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento e fiscalização do uso dos equipamentos de proteção individual (EPI) por parte de seus empregados.

A responsabilidade em caso de acidentes do trabalho e seguros previstos em lei é exclusivamente da CONTRATADA.

Compete à CONTRATADA a apresentação permanente do profissional devidamente uniformizado.

A CONTRATADA obriga-se a substituir o profissional quando, a critério da CONTRATANTE, for julgado inconveniente ao exercício de suas funções, por conduta moral ou funcional inadequada bem como por simples irreverência de trato, além de inaptidão, mesmo que relativa, para a execução dos serviços contratados.

Nenhuma relação jurídico-trabalhista, hierárquica e de subordinação, haverá entre o empregado da CONTRATADA e a CONTRATANTE, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada na execução dos serviços, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a fornecer para a CONTRATADA todos os materiais de limpeza para a execução dos serviços.

A CONTRATANTE designará funcionário responsável pelo acompanhamento da qualidade e regularidade dos serviços, bem como pela intermediação entre as partes quanto às questões de rotina, tendo como objetivo zelar pelo cumprimento dos termos contratuais.



CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento, no todo ou em parte das cláusulas deste Contrato, fica a Contratada sujeita a uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente contrato, bem como as sanções previstas na Lei 8.666/93, cabendo ainda a rescisão contratual.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato se dará na forma e nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

A Contratada reconhece os direitos da Administração de promover a rescisão administrativa do presente Instrumento, em atenção ao art. 77, da Lei nº 8.666/93

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

Este contrato fica vinculado ao Procedimento Administrativo nº 017319/2016 e a Tomada de Preços nº 001/16, bem como a todos os seus anexos, e à proposta apresentada, que lhe deu causa, exigindo-se para a sua execução, rigorosa obediência ao Instrumento Convocatório e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e no quadro de avisos situado no átrio da Câmara Municipal, em obediência ao disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ANOTAÇÃO DOS TRIBUTOS

A CONTRATADA deverá discriminar na Nota Fiscal Eletrônica a ser apresentada para a CONTRATANTE, referente à prestação dos serviços, os


7 



percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de dispositivo legal, bem como anexar e encaminhar à CONTRATANTE, a correspondente documentação comprobatória de cada situação particularizada, inclusive quando se tratar de isenção/imunidade tributária.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLAÚSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA realizará os serviços contratados e já especificados de modo a satisfazer plenamente os termos do Processo Administrativo nº 017319/2016. A Nota Fiscal Eletrônica de prestação de serviços e demais documentos comprobatórios exigidos deverão ser entregues via protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

A CONTRATADA obriga-se a realizar o trabalho avençado através de sua equipe de pessoal, sendo que todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da CONTRATADA (Art. 71, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações).

A CONTRATADA deverá cumprir com as normas pertinentes à Segurança do Trabalho, zelando integralmente pela segurança dos executores dos serviços objeto deste instrumento.

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, antes do início dos serviços, a relação dos servidores que irão compor a equipe de trabalho,



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



bem como cópia das fichas cadastrais perante a empresa, contendo cópia da anotação na Carteira de Trabalho e da ficha de cadastro na Previdência Social. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ecoporanga /ES, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente Termo Contratual em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas e as testemunhas abaixo.

Ecoporanga/ES, 20 de Abril de 2016.

Câmara Municipal de Ecoporanga-ES - Contratante
SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA - Presidente

Empresa Ferreira Conservação e Limpeza Ltda EPP
Contratado

Testemunhas:

1º Ana Paula Romes de Oliveira - 1147065-177-70

2º Adriana Regina - CPF: 001.545.507-60